

DELIBERAÇÃO n.º 72/2012

Acta n.º 33, de 16/08/2012

ASSUNTO: Criação de Fundo de Investigação Clínica da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Considerando a Lei n.º 46/2004, de 19/08, estabelece o regime jurídico em matéria de realização de ensaios clínicos em seres humanos com medicamentos de uso humano;

Considerando que, por força desta Lei, deixou de estar prevista a obrigatoriedade de os estudos clínicos serem realizados em unidades de saúde com internamento, possibilitando a sua realização em Extensões ou Centros de Saúde da área de influência desta Administração Regional de Saúde;

Considerando a necessidade de regular a atribuição dos financiamentos de entidades externas, incluindo os relativos aos estudos observacionais;

Considerando os Contratos Financeiros já assinados e a celebração de futuros Contratos, por parte desta Administração Regional de Saúde, enquanto Centro de Ensaio, e os Promotores do Estudo;

Considerando que por força dos mesmos são atribuídas verbas a esta Administração Regional de Saúde, cujo destino importa determinar,

Este Conselho de Administração delibera nos seguintes termos:

- 25% das verbas são atribuídas a esta Administração Regional de Saúde, para ressarcimento das despesas administrativas e dos encargos com a equipa da investigação;
- 10% são consignadas ao fundo de investigação;
- 15% para as unidades funcionais de saúde onde se realize o estudo clínico;
- 50% serão consignadas a remuneração da equipa de investigação.

As verbas destinadas às unidades de saúde envolvidas, destinar-se-ão à formação dos profissionais de saúde, à realização de despesas de investimento e ao financiamento de investigação promovido por aquela unidade de saúde. Para a sua requisição deverá o coordenador da unidade de saúde requerer ao Director Executivo do ACES a sua mobilização, devendo para o efeito apresentar a sua fundamentação com base naqueles pressupostos.

A criação e gestão do fundo de investigação da **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo**, deverá ser regulamentada através de regulamento interno a aprovar por este Conselho Diretivo.

O Conselho Diretivo,



LUÍS CUNHA RIBEIRO
Presidente do Conselho Diretivo
ARSLVT, I.P.